

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 12 / 24

Samara J.N. Lopes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 230/2024

Empresa/Interessado: CAP 40 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	
Endereço p/correspondência: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 06.451.350/0001-91	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (91) 48-4711 / 68-6811	E-mail: [redacted]@s.com.br
Processo nº: 000321/2021-02	ASV decorrente da LAU N.º:
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada - CAI	
Nome do Empreendimento: Villa Marieta	
Recibo SINAFLOR: 21319717	Área a ser suprimida: 0,0134 ha
Registro No IPAAM: 1012.	Compensação Ambiental: NA
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 3,3418 (st)	

Nome comum	Nome científico	Vol.	Produto
Batatuá	<i>Oenocarpus bataua</i>	0,3523	Lenha
Xixá	<i>Sterculia frondosa</i>	1,2280	Lenha
Ripeiro-cheru	<i>Allantoma lineata</i>	2,1138	Lenha
TOTAL		3,3418	Lenha

Finalidade: Autorizar a supressão de três indivíduos arbóreos para a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em uma área de 0,0149 ha, referente à instalação de dispositivo de drenagem para escoamento de águas pluviais, situado no Residencial Villa Marieta, localizado no bairro da Ponta Negra em Manaus/AM.		
Potencial Poluidor/Degradador: --	Porte: Pequeno	Validade: 180 dias
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Iana Raquel Rosa da Costa Rodrigues - Jenna Gomes de Souza		
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART N.º AM20240480222 (Chave: dW45W)		
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART N.º AM20240479542 (Chave: B45by)		

Manaus-AM,

27 DEZ 2024

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 230/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS está sendo concedido com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR e no processo n.º 000321/2021-02.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.

